



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 20, DE 2020.

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 62, de 2020 - Altera a Lei Municipal nº 7.084, de 18.12.2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020).

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Misael Junior/PSC

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável pela totalidade dos Vereadores

#### I. DO RELATORIO

*L. F. 2020*  
PARECER EM  
Câmara Municipal de Cascavel  
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 62, de 2020 que tem como finalidade principal abrir um crédito adicional especial em várias dotações orçamentárias de diversas secretarias. O que irá totalizar o valor de R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil reais).

Como garantia para a cobertura dessa abertura de crédito especial, o Executivo irá utilizar-se dos valores de R\$ 343.100,00 do cancelamento parcial de várias dotações orçamentárias dentro de cada secretaria que será atingida por essa nova decisão constitucional.

A referida abertura de crédito tem somente o objetivo de atender os preceitos que foram impostos pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 que definiu apenas as aposentadorias e pensões para fins de benefícios do Regime Próprio da Previdência Social, retirando desse rol previdenciário Outros Benefícios Assistenciais do Servidor Público e do Militar, como por exemplo, o auxílio família, o auxílio reclusão.

E, nos termos do Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, necessário que os auxílios que foram retirados pela Emenda nº 103, sejam eles inseridos nas ações próprias sob a responsabilidade do Executivo Municipal, ou seja, passam a integrar o Orçamento Fiscal e não mais o Orçamento da Seguridade Social.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais para suprir gastos desprovidos da insuficiente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as demais condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Conforme foi analisado no Projeto de Lei nº 62, de 2020 é possível verificar que o referido projeto atende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, II, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 62, de 2020.



# Câmara Municipal de Cascavel

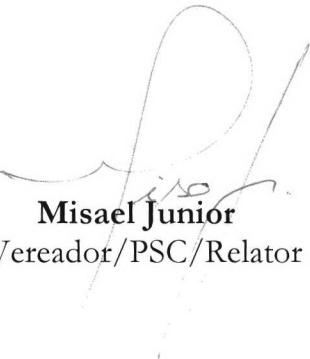
## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 62, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 6 de julho de 2020.

  
**Josué de Souza**  
Vereador/MDB/Membro

  
**Misael Junior**  
Vereador/PSC/Relator

  
**Mazutti**  
Vereador/PSC/Presidente